



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Gabinete do Prefeito

Em 18 de setembro de 2019.

OFÍCIO GP N° 591/2019

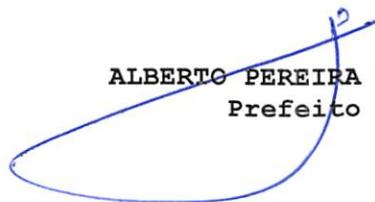
A Sua Excelência o Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Em atenção ao **REQUERIMENTO N° 124/19**, de autoria do nobre vereador **HUGULINO ALVES RIBEIRO**, solicitando a inclusão da prestação de contas da entidade que administra o Hospital Irmã Dulce na próxima Audiência Pública Quadrimestral da Secretaria de Saúde Pública (Sesap), encaminho, anexa, cópia da manifestação da área técnica da Sesap, acolhida pelo secretário da pasta e enviada ao Departamento de Processo Legislativo deste Gabinete, com os devidos esclarecimentos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito



À
SESAP 10
Secretaria de Saúde Pública
Senhor Secretário Municipal

Solicita-nos, conforme cota anterior, análise e manifestação desta Divisão de Apoio referente ao teor do Requerimento nº 124/2019, da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Trata-se, o pleito, de solicitação do nobre edil Hugulino Alves Ribeiro para que seja incluso em Audiência Pública Quadrimensal da Saúde a prestação de contas da entidade que administra o Hospital Municipal Irmã Dulce, ou seja, a Organização Social Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Inicialmente, cabe esclarecer que a prestação de contas na área da saúde pública se insere na obrigatoriedade prevista no Art. 36, Parágrafo 5º, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, cujo Relatório Quadrimensal deverá ser elaborado de acordo com o modelo padronizado e aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS), consoante o previsto no Parágrafo 4º dessa mesma lei em comento.

Há, portanto, toda uma *metodologia e padronização* na elaboração da prestação quadrimensal que norteará, na sequência, a confecção, pela Municipalidade, do *Relatório Anual de Gestão e a Programação Anual do Plano de Saúde* a fim de instruir tais documentos no âmbito nacional, seguindo a Lei Complementar nº 141/2012.

Especificamente, no tocante ao teor do requerimento, cabe esclarecer, também, que o Contrato de Gestão nº 141/2018, esse celebrado entre a Municipalidade e a Organização Social SPDM, ora vigente, tem, por objeto, a Gestão Compartilhada, a fim de “desenvolver ações e serviços junto ao Complexo Hospitalar Irmã Dulce (o qual incorpora os equipamentos municipais: *Hospital Municipal Irmã Dulce, Porta de Entrada do Hospital, UPA Samambaia e Nefro-PG*) com a finalidade institucional da busca do desenvolvimento e o bem-estar social/educacional, numa conjugação de esforços a fim de complementar os atuais serviços prestados pelo Sistema SUS Municipal,



e implementá-los na Rede Municipal de Saúde, de modo a garantir aos seus usuários, atenção integral e humanizada, com qualidade dos serviços e resolubilidade em saúde dos pacientes ali assistidos”.

Portanto, a Organização Social, ora mencionada, não administra o Complexo Hospitalar isoladamente, posto que sua gestão é compartilhada, seguindo as legislações vigentes e, especificamente, a Lei Municipal nº 1.398, de 12 de maio de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 1.794, de 11 de dezembro de 2015.

No tocante à Prestação de Contas do Contrato de Gestão nº 141/2018, a mesma é anual e segue estritamente a normativa vigente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Instruções nº 02/2016 (TC-A-011476/026/16), estabelecida mediante a Resolução TCESP nº 04/2016 e alterada pela Resolução TCESP nº 03/2017.

Do exposto, sob nosso entendimento e, *s.m.j.*, a prestação de contas quadrimensal, ora referenciada no requerimento, já se encontra normatizada sua realização de forma anual, mediante as instruções emanadas do órgão fiscalizador oficial – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como consoante as demais legislações pertinentes.

Ao final, segue para vossa apreciação e deliberação, observando que a presente análise é de natureza meramente opinativa, não possuindo qualquer caráter vinculativo.

Em, 17 de setembro de 2.019.


Dartes Odeniz Pepino
Secretário Adjunto
Resp. p/ Divisão de Apoio – SESAP 10.0.2